



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000017/2022-CPL/PMSMG

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2022 - SRP

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0011/2022-SRP para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá, tendo a PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, oferecido o melhor lance para os itens de 2 a 35 do anexo I e II do Edital no valor global de R\$ 324.462,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais) perfazendo o valor global da Ata esse mesmo valor), conforme consta do Resultado por Fornecedor e do Termo de Adjudicação, sendo o item 1 cancelado no julgamento, fls. 382 a 398 dos autos.

Os autos do Processo Administrativo Nº 0002/2022-CPL/PMSMG é composto de I volume, e contém 398 folhas numeradas e rubricadas, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

- ofício Nº 199/2021 – SEMED/DGE/DAF, solicitando certame licitatório para aquisição de MATERIAIS DE COPA E COZINHA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, fls. 01 a 06 dos autos;
- Termo de Referência, fls. 12 a 22 dos autos;
- solicitação de despesa Nº 20211213001, 20211213002, fls. 07 a 11 dos autos;
- pesquisa de preços junto a vários fornecedores dos materiais a serem licitados, fls. 24 a 46 dos autos;
- mapa de apuração de preços, fls. 47 a 53 dos autos;
- solicitação de autorização ao Prefeito para providências relacionadas a abertura de processo licitatório SRP, fls. 55 dos autos;
- autorização do Prefeito para deflagração do processo licitatório SRP e para realização da despesa, fls. 56 dos autos;
- Decreto Nº 140/2021, de 04 de agosto de 2021, designação da pregoeira JOSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA, fls. 58 dos autos;
- termo de atuação do processo administrativo Nº 000017/22 e despacho para a avaliação jurídica, fls. 59 a 62 dos autos;
- minuta do edital do Pregão Eletrônico - SRP, fls. 63 a 121 dos autos;
- parecer jurídico sobre a minuta do Edital que rege o Pregão Eletrônico, fls. 122 a 128 dos autos;
- edital do Pregão Eletrônico Nº 00011/2022 SRP e seus anexos I, II, III, IV e V, fls. 129 a 187 dos autos;

- publicações do aviso da licitação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, fls. 188 a 191 dos autos;
- proposta consolidada e declarações da licitante PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, fls. 192 a 210 dos autos;
- consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – SICAF PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e documentação de habilitação, fls. 211 a 292 dos autos;
- Ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 00011/2022 (SRP), fls. 293 a 381 dos autos;
- resultado por fornecedor, fls. 382 e 385 dos autos;
- termo adjudicação do Pregão Eletrônico 0002/2022, fls. 388 a 398 dos autos;

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00011/2022-SRP para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá, tudo em consonância com o disposto no Art. 15, II, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Federal Nº 10.024/2019.

O Processo Administrativo Nº 000017/2022-CPL/PMSMG, foi autuado, protocolado e encontra-se com suas folhas numeradas e contém todos os atos praticados pela Pregoeira.

Nos autos do Processo Administrativo Nº 000017/2022-CPL/PMSMG, contém a princípio o termo de referência, com quantitativo e especificações técnicas dos materiais a serem licitados, autorização do prefeito para abertura da licitação, minuta do edital com seus anexos, parecer Jurídico, edital do Pregão Eletrônico Nº 00011/2022-SRP, aviso de sua publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico Nº 00011/2022 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico Nº 00011/2022-SRP, contem as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão Eletrônico Nº 00011/2022 estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação e Ata de Registro de preços, portanto no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação Pregão Eletrônico, com a ressalva da falta de rubrica das páginas e assinatura do Edital, que deverá ser providenciada pela Pregoeira.

Ao analisar detalhadamente a Ata de realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 00011/2022-SRP, verifica-se a recusa de várias propostas e da intenção de recorrer de licitante rejeitada pela Pregoeira, sem adentrar no mérito da decisão, recomendando que antes da rejeição da intenção do licitante em interpor recurso, sempre seja observado o disposto no Acórdão



nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os motivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seu seguimento.

O objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022-SRP, foi adjudicado pela Pregoeira para a licitante PEG PAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI por ter oferecido o melhor lance para os itens 2 a 35 do anexo I e II do Edital, e atendido todas as exigências para suas habilitações, faltando somente o ato de homologação pela autoridade competente e a assinatura da Ata pelo adjudicatário, no prazo estabelecido no item 17.1 do Edital, devendo esses atos serem publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do Pregão Eletrônico nº 0002/2022 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa do Pregão Eletrônico Nº 00011/2022, faltando a homologação, a formalização da Ata de Registro de Preços e finalmente a assinatura do contrato derivado da Ata se houver, devendo seus extratos serem publicados na imprensa oficial para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 18 de fevereiro de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021